



ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO ESPÍRITA "ALLAN KARDEC"
CNPJ MF 46.076.915/0001-81

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º- O Centro Espírita "Allan Kardec", fundado em 15 de setembro de 1938, é uma associação de direito privado e fins não econômicos ou lucrativos, religiosa, sócio educacional e beneficente de assistência social, de duração indeterminada, com sede à Rua Irmã Serafina, nº 674 e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, registrada no 1º Cartório de Títulos e Documentos, sob nº 284, em 17 de outubro de 1938, doravante denominado CEAK.

Art. 2º- O CEAK tem por objetivos:

- I. o estudo, a prática e a difusão do Espiritismo em seu triplice aspecto - filosófico, científico e religioso - com base nas obras da codificação kardequiana.
- II. realizar, **gratuitamente**, ações sócioassistenciais de atendimento de forma continuada, permanente e planejada, através da prestação de serviços, execução de programas ou projetos e concessão de benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.
- III. ofertar a primeira etapa da educação básica, de acordo com as metas e diretrizes do Plano Nacional de Educação e padrões de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC.
- IV. promover, gratuitamente, programas e ações nas áreas de esportes, educação, cultura, lazer, meio ambiente, assistência e prevenção à saúde.

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS SOCIAIS

Art. 3º- O amparo e orientação referidos nos incisos II, III e IV do Art. 2º serão realizados através de Educação Infantil, apoio socioeducativo em meio aberto, serviços socioassistenciais, formação profissional e tudo que seja possível e necessário para atender aos objetivos estabelecidos neste Estatuto Social e aos preceitos constitucionais emanados da Carta Magna do País e das demais legislações aplicáveis à espécie.

§ único – A prestação de serviços sociais independe da assistência espiritual realizada pelo CEAK, inexistindo qualquer tipo de vinculação obrigatória entre ambas.



**ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO ESPÍRITA "ALLAN KARDEC"
CNPJ MF 46.076.915/0001-81**

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 67.270

Art. 4º- As atividades socioassistenciais e de educação referidas no artigo anterior serão realizadas através das seguintes unidades departamentais do CEAK:

I. INSTITUTO POPULAR HUMBERTO DE CAMPOS

- Rua Irmã Serafina, 674 – Centro, Campinas/SP
- Assistência social e educação
- CNPJ MF 46.076.915/0002-62
- Inscrição Municipal 48.191-2

II. EDUCANDÁRIO EURÍPEDES

- Av. Theodureto de Almeida Camargo, 750 – Vila Nova, Campinas/SP
- Assistência social e educação
- CNPJ MF 46.076.915/0009-39
- Inscrição Municipal 188.988-5

III. CRECHE GUSTAVO MARCONDES

- Av. Dona Maria Franco Salgado, 847, Jardim Atibaia (Sousas), Campinas/SP
- Assistência social e educação
- CNPJ MF 46.076.915/0005-05
- Inscrição Municipal 178.667-9

IV. CASA DE APOIO À VIDA

- Rua Irmã Serafina, 687 – Centro, Campinas/SP
- Assistência social e educação
- CNPJ MF 46.076.915/0008-58
- Inscrição Municipal 178.669-5

V. NÚCLEO ALVORADA DE CRISTO

- Rua do Professor, 292 – Jardim Proença
- CNPJ MF 46.076.915/0006-96
- Inscrição Municipal 178.668-7

§ 1º - As unidades departamentais enumeradas neste artigo terão seus serviços, funcionamento e programas, detalhados e definidos no Regimento Interno, conforme os objetivos de cada unidade e legislação pertinente.

§ 2º - O CEAK poderá criar outras filiais / unidades departamentais quando necessário para melhoria e ou ampliação da prestação de serviços e atendimento aos seus objetivos.



ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO ESPÍRITA "ALLAN KARDEC"
CNPJ MF 46.076.915/0001-81

Art. 5º- O CEAK possui como geradores de renda, destinadas à manutenção financeira da instituição, o seguinte:

- I. Panificação Bambini
 - Av. Theodureto de Almeida Camargo, 750 – Vila Nova, Campinas/SP
 - CNPJ MF 46.076.915/0003-43
 - Inscrição Estadual 244.108.634.114
 - Inscrição Municipal 115.264-5
 - Objetivo - fabricação, venda e revenda de produtos alimentícios;

- II. Editora Allan Kardec
 - Av. Theodureto de Almeida Camargo, 750 – Vila Nova, Campinas/SP
 - CNPJ MF 46.076.915/0007-77
 - Inscrição Estadual 244.119.654.117
 - Inscrição Municipal 104.084-7
 - Objetivo - publicação, distribuição e comercialização de livros e mídias digitais;

- III. Livraria do Centro Espírita Allan Kardec
 - Rua Irmã Serafina, 674 – Centro, Campinas/SP
 - CNPJ MF 46.076.915/0010-72
 - Inscrição Estadual 795.188.658.118
 - Inscrição Municipal Isenta

- IV. campanha Tudo Serve;
- V. contribuições associativas;
- VI. doações espontâneas em espécie ou bens;
- VII. convênios e parcerias com órgãos e instituições públicas e privadas, internas ou externas;
- VIII. campanhas e eventos promovidos por voluntários;
- IX. receita de bazares permanentes e eventuais, livraria e cantina interna, e venda de sucatas;
- X. receitas de aplicações financeiras;
- XI. receitas de aluguéis ou outras receitas eventuais.

§ Único - Outras unidades operacionais poderão ser instaladas com o mesmo objetivo.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS, SEUS DEVERES E DIREITOS

Art. 6º- O quadro associativo será composto de número ilimitado de associados, independentemente de sexo, classe social, nacionalidade ou raça.

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO ESPÍRITA "ALLAN KARDEC"
CNPJ MF 46.076.915/0001-81

Art. 7º- Os associados são de duas categorias: **Efetivos e Contribuintes.**

§ 1º – São **Associados Efetivos** aqueles que sejam reconhecidamente espíritas e se dediquem assiduamente aos trabalhos voluntários do CEAK.

§ 2º - Sua admissão ao quadro associativo efetivo é aprovada pela Diretoria Executiva.

§ 3º - Somente os **Associados Efetivos** têm direito a votar e serem votados nas Assembleias e ocupar cargos diretivos e do Conselho Fiscal.

§ 4º - São **Associados Contribuintes** todos aqueles que se associam, espíritas ou não, com o propósito de colaborar com o CEAK no cumprimento de suas finalidades.

Art. 8º- São deveres dos associados, em geral:

- I. contribuir com a mensalidade fixada pela Diretoria Executiva;
- II. cumprir todas as disposições estatutárias e regimentais com espírito de colaboração e harmonia.

§ Único - Aos **Associados Efetivos** compete, mais:

- I. interessar-se pelas atividades doutrinárias, administrativas e assistenciais do **CEAK** e com elas cooperar;
- II. desempenhar com dedicação, responsabilidade e probidade os cargos ou tarefas que lhes forem confiados;
- III. participar das Assembleias Gerais.

Art. 9º- Os associados têm o direito:

- I. de frequentar o CEAK, seus Departamentos e Núcleos e de participar de suas reuniões, desde que observadas as normas de cada atividade.
- II. solicitar, por escrito, à Diretoria, sua demissão voluntária do quadro de associados, em qualquer tempo.

Art. 10º - Deixará de ser associado, a critério da Diretoria:

- I. aquele que não efetuar o pagamento de sua mensalidade durante seis (6) meses consecutivos, sem justificativas;



CENTRO ESPÍRITA
ALLAN KARDEC

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 67.270

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO ESPÍRITA "ALLAN KARDEC" CNPJ MF 46.076.915/0001-81

- II. aquele cuja conduta moral, pública ou privada, seja considerada incompatível com os princípios contidos neste Estatuto Social e no Regimento Interno do CEAK;
- III. aquele que, sendo associado efetivo, não cumprir os deveres estatutários que lhe são específicos.

§ 1º – Ao associado excluído caberá recurso à Diretoria Executiva, no prazo de dez (10) dias a contar da data da comunicação da decisão de sua exclusão, assegurado amplo direito de defesa.

§ 2º – Sendo mantida a decisão de exclusão do associado efetivo, este poderá recorrer à Assembleia Geral no prazo de dez (10) dias, que será convocada para julgar o recurso no prazo de sessenta (60) dias.

Art. 11 - Os associados não terão, em tempo algum, direito à restituição de suas contribuições ao CEAK.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12 - O CEAK será administrado por uma Diretoria Executiva, composta por sete (07) membros titulares, ocupando os seguintes cargos:

- **Presidente**
- **Primeiro Vice-Presidente**
- **Segundo Vice-Presidente**
- **Secretário**
- **Segundo Secretário**
- **Tesoureiro**
- **Segundo Tesoureiro**

§ 1º – Em caso de ausências e demais impedimentos legais do Presidente, responderá pelo cargo o Primeiro Vice-Presidente, e, nos impedimentos deste, o Segundo Vice-Presidente.

§ 2º - Serão eleitos quatro (04) membros suplentes a serem convocados no impedimento de qualquer membro titular, com exceção do Presidente, cuja substituição se dará nos termos do parágrafo primeiro.



CENTRO ESPÍRITA
ALLAN KARDEC

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 67.270

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO ESPÍRITA "ALLAN KARDEC"
CNPJ MF 46.076.915/0001-81

§ 3º – No caso de vacância dos cargos de Presidente e Primeiro Vice-Presidente simultaneamente, o Segundo Vice-Presidente assumirá o cargo, convocando, obrigatoriamente, eleições no máximo em sessenta (60) dias, para os cargos vagos, permanecendo os demais diretores em seus cargos até a próxima eleição regular.

Art. 13 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. administrar o CEAK, organizando os seus serviços e zelando pelos bens associativos;
- II. supervisionar e coordenar os programas de gestão de pessoas; contratar e demitir empregados;
- III. elaborar os Regimentos Internos do CEAK e de todas as suas atividades, fiscalizando o seu cumprimento;
- IV. interpretar este Estatuto, dirimindo as dúvidas e suprimindo as omissões;
- V. atender às normas emanadas dos poderes públicos;
- VI. aprovar a indicação de associados efetivos ou destituí-los;
- VII. nomear procuradores, bem como comissões para fins específicos e com prazo determinado;
- VIII. reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando necessário, com a presença dos coordenadores, assessores e Conselho Fiscal;
- IX. nomear assessores, coordenadores e gerentes nas diversas áreas de trabalho de suas responsabilidades;
- X. compete ainda à diretoria executiva, afastar diretores desidiosos ou que pratiquem atos contrários à boa gestão, cabendo deste ato recurso à Assembleia Geral, no prazo de dez (10) dias a contar da comunicação do afastamento;
- XI. dar publicidade, nos termos da Lei, das demonstrações financeiras, balanço contábil, relatórios de atividades e aos documentos comprobatórios de regularidades fiscais e institucionais.

Art. 14 - As deliberações da Diretoria Executiva somente serão válidas se tiverem a concordância da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.



CENTRO ESPÍRITA
ALLAN KARDEC

1º RCPI CAMPINAS
REGISTRO Nº 67.270

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO ESPÍRITA "ALLAN KARDEC"
CNPJ MF 46.076.915/0001-81

Art. 15 - Será considerado renunciante o membro da Diretoria Executiva, efetivo ou suplente, que faltar a três (3) reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

Art. 16 - Compete ao Presidente:

- I. representar o CEAK, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomeando representante legal, quando necessário;
- II. superintender as atividades do CEAK, conforme as deliberações da Diretoria Executiva, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno;
- III. convocar as Assembleias Gerais;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V. em conjunto com o Tesoureiro, assinar cheques e outros documentos que representem valores e digam respeito ao patrimônio do CEAK e autorizar pagamentos;
- VI. apresentar relatórios das atividades do CEAK para apreciação da Assembleia Geral, anualmente e no fim de mandato;
- VII. colocar à disposição do Conselho Fiscal, nos prazos estatutários e regimentais, documentos indispensáveis para o exercício de sua função fiscalizadora;
- VIII. delegar, excepcionalmente, qualquer de suas atribuições a outros membros da Diretoria Executiva;
- IX. aprovar e assinar todos os convênios, termos de parceria, de colaboração, de fomento e contratos com órgãos públicos e privados;
- X. exercer o voto de qualidade, nas reuniões de diretoria, em caso de empate.

Art. 17 - Compete ao Primeiro Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em seus impedimentos ou vacância do cargo;
- II. auxiliar o Presidente nas suas múltiplas funções;
- III. coordenar o departamento de controladoria do CEAK, cujas atividades estarão descritas no regimento interno e acompanhar os relatórios de auditoria;
- IV. elaborar planejamento orçamentário e financeiro do CEAK;
- V. apresentar à Assembleia Geral, o balanço geral e relatório financeiro do CEAK;
- VI. convocar reunião trimestral do Conselho Fiscal.



ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO ESPÍRITA "ALLAN KARDEC"
CNPJ MF 46.076.915/0001-81

Art. 18 - Compete ao Segundo Vice-Presidente:

- I. substituir o Primeiro Vice-Presidente em seus impedimentos e o Presidente nos impedimentos do Primeiro, obedecidos os parágrafos primeiro, segundo e terceiro do artigo 12 deste Estatuto Social;
- II. auxiliar o Primeiro Vice-Presidente junto à controladoria em assuntos relativos à contabilidade, fiscais, planejamento, orçamento, coordenação administrativa e financeira, relatórios administrativos e auditoria.

Art. 19 - Compete ao Secretário:

- I. organizar e manter em ordem os serviços de secretaria e diretoria do CEAK;
- II. lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- III. redigir e publicar os editais de convocação das Assembleias do CEAK;
- IV. redigir e assinar a correspondência de rotina do CEAK.

§ Único - O Segundo-Secretário, além de auxiliar o titular em suas funções, o substitui em seus impedimentos ou vacância do cargo.

Art. 20 - Compete ao Tesoureiro:

- I. arrecadar e registrar as contribuições dos associados, verbas de convênios e parcerias, donativos em espécie ou outros meios, e todos os valores gerados pelas várias atividades desenvolvidas para manutenção dos serviços do CEAK, mantendo em dia e em ordem a escrituração e documentos comprobatórios;
- II. em conjunto com o Presidente, assinar todos os documentos que representem valores, especialmente os saques bancários;
- III. efetuar, mediante comprovantes, os pagamentos de rotina e os autorizados pelo Presidente;
- IV. apresentar, nas reuniões mensais da Diretoria Executiva, o resultado do movimento de caixa do mês;
- V. assinar com o Presidente o Balanço Geral.

§ Único - Ao Segundo-Tesoureiro, além de auxiliar o titular em suas funções, cumpre substituí-lo em seus impedimentos ou vacância do cargo.

CAPÍTULO V DAS COORDENADORIAS

Art. 21 – As Coordenarias tem por finalidade subsidiar os trabalhos da Diretoria Executiva e possibilitar:

- I. desenvolvimento integral dos princípios e finalidades doutrinárias do **CEAK**;
- II. administração das unidades departamentais;
- III. auxílio à Diretoria Executiva do **CEAK** em seus múltiplos serviços, cujas funções serão definidas no Regimento Interno, atuando nas seguintes áreas:
 - Coordenadoria de Estudos e Divulgação Doutrinária;
 - Coordenadoria de Assistência Espiritual;
 - Coordenadoria de Infância, Mocidade e Família;
 - Instituto Popular Humberto de Campos;
 - Educandário Eurípedes;
 - Creche Gustavo Marcondes;
 - Casa de Apoio à Vida;
 - Núcleo Alvorada de Cristo.

§ 1º – Os Coordenadores serão indicados pela Diretoria Executiva e nomeados em reunião de diretoria logo após o encerramento da Assembleia Geral.

§ 2º – Os Coordenadores deverão indicar Auxiliares de Coordenação, conforme o Regimento Interno, cujos nomes serão propostos para aprovação na reunião da Diretoria Executiva do mês subsequente à eleição.

§ 3º – Os Coordenadores serão, **obrigatoriamente, Associados Efetivos** e em dia com suas contribuições.

§ 4º - Os Coordenadores deverão participar das reuniões da Diretoria Executiva, com direito à voz, no âmbito de suas atribuições, para posterior deliberação da própria Diretoria Executiva.

§ 5º – Os membros da Coordenação não respondem pela gestão do CEAK, tendo suas responsabilidades e atribuições descritas no Regimento Interno do CEAK.

77





**ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO ESPÍRITA "ALLAN KARDEC"
CNPJ MF 46.076.915/0001-81**

**CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 22 - O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e dois (2) suplentes aos quais compete:

- I. analisar anualmente, e, também, quando o desejarem, os relatórios do desempenho financeiro e contábil das operações patrimoniais realizadas, o Balanço Geral, emitindo pareceres, os quais somente serão válidos com assinaturas de, no mínimo dois (2) de seus membros efetivos;
- II. decidir quanto à convocação de Assembléia Geral Extraordinária, por aprovação da maioria de seus membros, se ficar constatada irregularidade na escrituração contábil ou nos atos de gestão financeira, após esgotadas todas as possibilidades de entendimento a respeito, com a Diretoria Executiva;
- III. fazer-se representar nas reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. o Conselho Fiscal reunir-se-á, trimestralmente, para análise da documentação contábil e emissão de parecer que ficará registrado em livro próprio;
- V. convocar suplentes para o preenchimento dos cargos em vacância ou licença no Conselho Fiscal;
- VI. encaminhar à Diretoria Executiva a decisão de convocação de Assembleia Geral Extraordinária tomada pelo Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO VII
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 23 - A Assembleia Geral, constituída pela totalidade dos **associados efetivos**, é o órgão máximo de deliberação do CEAK e tem como competência:

- I. eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. destituir Diretores e Conselheiros;
- III. aprovar o Balanço Geral, os relatórios financeiros, administrativos, doutrinários e de assistência social, bem como tomar conhecimento dos pareceres apresentados pelo Conselho Fiscal, e demais assuntos constantes da pauta de convocação;



CENTRO ESPÍRITA
ALLAN KARDEC

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 67.270

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO ESPÍRITA "ALLAN KARDEC"
CNPJ MF 46.076.915/0001-81

- IV. alterar este Estatuto Social;
- V. deliberar sobre a extinção ou dissolução do CEAK e destinação do seu patrimônio;
- VI. decidir, em última instância, sobre os casos omissos no presente Estatuto Social;
- VII. analisar e decidir recursos sobre exclusão de associados efetivos do quadro de associados e afastamento ou exclusão de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do CEAK.

Art. 24 - A Assembleia Geral se instalará anualmente, para as deliberações referentes ao inciso III do art. 23, e de três em três anos, para os fins do inciso I do mesmo artigo, para eleger e empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

§ Único - Essas assembleias se instalarão sempre com a presença de metade (1/2) mais um dos associados efetivos, quites com suas obrigações associativas, em primeira convocação e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número, circunstância que deverá constar obrigatoriamente do ato convocatório, e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 25 - A Assembleia que tiver por objeto a extinção ou dissolução do CEAK e a destinação de seu patrimônio líquido, conforme o inciso V do art. 23, somente deliberará:

- I. com quatro quintos (4/5) dos associados efetivos, presentes em primeira convocação;
- II. ou com dois terços (2/3) dos associados efetivos, presentes em segunda convocação, que só poderá ter lugar oito (8) dias depois.

§ Único - As deliberações desta Assembleia somente serão válidas com o voto de dois terços (2/3) dos **Associados Efetivos** presentes.

Art. 26 - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente em caráter extraordinário, sempre que interesses do CEAK exigirem o seu pronunciamento, por decisão da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados efetivos quites com suas obrigações associativas.

Art. 27 - A convocação da Assembleia Geral será feita com um mínimo de cinco (5) dias de antecedência, por edital publicado na imprensa local, com indicação de dia, hora, local e pauta da reunião.



CENTRO ESPÍRITA
ALLAN KARDEC

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 67.270

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO ESPÍRITA "ALLAN KARDEC"
CNPJ MF 46.076.915/0001-81

Art. 28 - A instalação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do CEAK, após o que se elegerá um Presidente, o qual nomeará, dentre os presentes, um Secretário e outros associados para, juntos, constituírem a mesa diretora que presidirá a Assembleia.

§ Único – Os trabalhos da Assembleia Geral serão registrados em Ata redigida pelo Secretário e assinada pelo seu Presidente, Secretário e dois associados membros efetivos indicados pelo plenário.

CAPITULO VIII
DAS ELEIÇÕES

Art. 29 - A eleição e a posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorrerão em Assembleia Geral Ordinária regular, a cada três (3) anos, na segunda quinzena de fevereiro.

Art. 30 - A indicação de nomes para a composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderá ser feita:

- I. pela Diretoria Executiva, que fará constar a relação de candidatos e cargos, na ata da reunião mensal do mês que anteceder ao da eleição;
- II. por, no mínimo, um terço (1/3) dos associados efetivos quites com suas obrigações associativas, que a encaminharão por escrito à Diretoria Executiva, em tempo hábil para constar na ata da reunião citada no inciso anterior.

§ Único - A indicação para composição da Diretoria Executiva deverá relacionar, separadamente, os nomes dos associados efetivos, os dos suplentes e os nomes indicados para o Conselho Fiscal.

Art. 31 - Nas eleições, serão obedecidas às seguintes normas:

- I. o sistema será de aclamação, se houver uma única chapa indicada, e de escrutínio secreto, se houver mais de uma chapa concorrendo à eleição, considerando-se vencedora a que obtiver maioria simples de votos;
- II. o associado efetivo, para votar e ser votado, deverá estar incluso nesse quadro associativo há mais de três (3) meses e estar quite com a Tesouraria;
- III. não é permitida votação por procuração.



ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO ESPÍRITA "ALLAN KARDEC"
CNPJ MF 46.076.915/0001-81

Art. 32 - Extingue-se o mandato do membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que:

- I. vier a falecer;
- II. deixar de ser associado efetivo;
- III. renunciar ao cargo, em carta dirigida à Diretoria Executiva;
- IV. for destituído, por deliberação da Assembleia Geral;

CAPÍTULO IX
DO PATRIMÔNIO

Art. 33 - O patrimônio do CEAK será constituído de:

- I. patrimônio fixo, representado por bens imóveis de sua propriedade;
- II. patrimônio variável, representado por ações de empresas com existência legal, títulos da dívida pública, móveis, equipamentos, utensílios, numerários, veículos e quaisquer outros bens devidamente contabilizados;
- III. patrimônios intangíveis como: marcas e patentes, direitos autorais, logotipos e quaisquer outros bens devidamente contabilizados.

§ **Único** – Toda compra necessária à realização de suas atividades deverá atender ao Regulamento de Compras e Contratações de Obras e Serviços do CEAK, elaborado segundo legislação vigente.

Art. 34 - A alienação de bens imóveis somente poderá ser efetuada com autorização da Assembleia Geral.

Art. 35 - Em caso de extinção do CEAK, seu patrimônio líquido reverterá em benefício de uma ou mais instituições congêneres, legalmente constituídas, com sede e atividades no Estado de São Paulo, devidamente registradas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e também no Conselho Nacional de Assistência Social, escolhidas em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.



ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO ESPÍRITA "ALLAN KARDEC"
CNPJ MF 46.076.915/0001-81

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - O CEAK não distribui sob nenhuma forma, entre seus associados, conselheiros e diretores, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferidos no exercício de suas atividades, e aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção de seus objetivos institucionais, bem como aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 37 - Seus diretores, conselheiros e associados efetivos, não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 38 - O patrimônio do CEAK não se confunde com patrimônios individuais de seus diretores, associados e de outras entidades congêneres.

Art. 39 - O CEAK presta serviços gratuitos permanentes, sem qualquer discriminação de usuários, de acordo com Plano de Trabalho aprovado.

Art. 40 - Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações da Entidade.

Art. 41 - De todas as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas atas em livros próprios.

Art. 42 - O CEAK manterá a escrituração de sua receita e despesa bem como de seus bens patrimoniais, em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

§ Único - O exercício fiscal será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 43 - O CEAK manterá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ Único - Será dada publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal dos documentos relativos à Prestação de Contas, quais sejam: Demonstrações Contábeis e Financeiras, Relatórios de Atividades, Certidões Negativas de Débito junto a Previdência Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os ainda à disposição para exame de qualquer cidadão.



CENTRO ESPÍRITA
ALLAN KARDEC

1º ROPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 67.270

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO ESPÍRITA "ALLAN KARDEC"
CNPJ MF 46.076.915/0001-81

Art. 44 - Ficam automaticamente revogados os dispositivos dos Regimentos Internos de qualquer órgão do CEAK que conflitem com este Estatuto.

Art. 45 - O CEAK não se envolverá em movimento político-partidário, sendo vedadas, em todas as suas dependências, reuniões, pronunciamentos, propaganda ou qualquer outra atividade dessa natureza.

Art. 46 - O presente Estatuto poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer tempo, de acordo com as necessidades, mediante proposta da Diretoria Executiva à Assembleia Geral.

§ Único - São inalteráveis neste Estatuto, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:

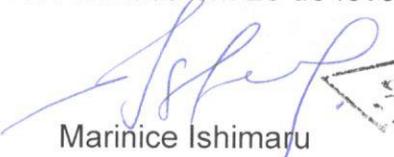
- a - à orientação doutrinário espírita do CEAK segundo a Codificação Kardequiana, bem como seus objetivos associativos;
- b - à não vitaliciedade dos cargos e funções dos seus diretores;
- c - à não remuneração dos cargos e funções, sob qualquer forma ou pretexto;
- d - à destinação do patrimônio na forma prevista no art. 35;
- e - ao caráter apartidário e político do CEAK.

Art. 47 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, **ad referendum** da Assembleia Geral.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

O presente Estatuto, transcrito no Livro de Atas, foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de novembro de 2015, entrando em vigor a partir desta data.

O presente Estatuto, teve a redação do Caput do Art. 43 alterado para atender às disposições do Art. 33, IV da Lei 13.019/2014, conforme aprovação na Assembleia Geral Ordinária realizada em 25 de fevereiro de 2017.


Marinice Ishimaru
Presidente

RECONHECIMENTO
NO VERSO


Dr. Jesus Arriel Cones Júnior
Advogado OAB/SP - 85.018

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS
 Av. Andrade Neves, 1192, Fone: 019 3294-3704 CNPJ: 05.653.207/0001-89
 Apresentado em 27/07/2017, protocolado e registrado em microfilme sob nº
 de ordem 67.270. Anotado a margem do registro n. 66.747
 CAMPINAS-(SP), 17/08/2017.

25
 ✓

Fury

César Buratto
 Escrevente Autorizado

Escrevente autorizado(a)

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	M.P.	TOTAL
185,38	52,80	36,03	9,86	12,68	9,27	8,85	314,87

Selos e taxas recolhidos na guia respectiva

1º RCPJ CAMPINAS
 REGISTRO Nº 67.270

1º TABELIÃO DE NOTAS CAMPAGNONE - BEL. WILLIAM S. CAMPAGNONE
 Pabx: (19) 3737-3737 - E-mail: primerog@tabeliao.com.br www.tabeliao.com.br
 Site: www.tabeliaoatocampagnone.com.br

Reconheço a semelhança da firma com valor econômico de: JESUS ARRIEL
 CONES JUNIOR (Ficha 806089)

Dou fé. Em testemunho da verdade.
 Campinas-SP 17/08/2017

Antony Nelson Marchesani Escrevente
 Válido com o(s) selo(s) 0195AA697247

ESCREVENTE AUTORIZADO
 ANTONY NELSON MARCHESANI

Colégio Notarial do Brasil
 Estado de São Paulo
 111104
 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1
 0195AA0697247

Custas R\$ 9,08

3º Tabelião de Notas
 Rua Barão de Jaguara, nº 1128 - Centro - Campinas - SP - CEP 13015-002
 Fone: (19) 3736-2400 - Bel. Antonio Carlos da Costa Oliveira - Tabelião

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE MARINICE ISHIMARU.
 DOU FÉ.
 POR ATO R\$ 9,08. EM TEST. DA VERDADE.

MARIA APARECIDA GOMES NEVES
 19/07/2017 15:36

CI: AA 314032

Colégio Notarial do Brasil
 Estado de São Paulo
 113167
 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1
 0191AA0314032 B

QUALQUER



Indicadores

15 de fevereiro de 2017

Dólar	compra	venda
Comercial	3,059	3,06
Paralelo	3,14	3,24
Turismo	3,01	3,20
Euro Tur.	3,177	3,397

O dólar comercial encerrou a quarta-feira em queda frente ao real, com variação de -1,08%.

Moedas	Novas	Antigas
Bandeira 1	R\$ 2,90	R\$ 3,75
Bandeira 2	R\$ 3,75	R\$ 43,00
Hora parada		

Licenciamento: R\$ 80,21

AGENDA FISCAL* FEVEREIRO/17

Accesse a íntegra no site: [www.agenda-fiscal.com.br].

Portal Empresário
Tudo o que a **PME** precisa saber para a gestão do seu negócio
Seu canal de negócios corporativo
www.empresario.com.br

INFORMAÇÕES PARA O DIA A DIA EMPRESARIAL:

- Agenda Fiscal®
- Dicas sobre Legislação
- Orientador Gerencial®
- Memória Empresarial®
- Agenda do Empresário®
- Livros, artigos e cursos

FGTS || CONTAS INATIVAS

Saque só poderá ser feito até 31 de julho

definidos de acordo com o mês de nascimento do saqueador. Quando o saque ocorrer em julho, o saque poderá ser liberado até o dia 31 de julho de 2017.

Nas agências da Caixa, é preciso levar o número de inscrição do FGTS e o número de inscrição do CPF.

14 de julho

DEZ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC

Em conformidade com a autorização contida no artigo 16, inciso III do Estatuto Social do CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC de Campinas, SP, convoco todos os associados efetivos, quites com seus deveres estatutários, para ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA a realizar-se no dia 25 de Fevereiro de 2017, sábado, às 13:30 horas, em primeira convocação com a metade (1/2) mais um dos associados efetivos e, em segunda convocação, às 14 horas, com qualquer número de presentes, nos termos do artigo 24 e seu parágrafo único do mesmo Estatuto, para tratar dos seguintes assuntos:

- 1) Submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral a Prestação de Contas do exercício de 2016, com apresentação do Balanço Geral e Pareceres do Conselho Fiscal, Relatórios Financeiros e Administrativos das atividades assistenciais e educacionais do CEAK.
- 2) Aprovação de alteração do Art. 43 do Estatuto Social do CEAK para acrescentar expressamente que "O CEAK realizará a sua escrituração contábil, fiscal, financeira e prestação de contas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade", em atendimento ao Chamaro Público do Município de Campinas.
- 3) Autorização para Cessão de Área localizada no Educandário Euripides para o Estado de São Paulo, com a finalidade de possibilitar a regularização documental da gleba.
- 4) Apresentação dos Relatórios das Coordenadorias Doutrinárias do CEAK.

Campinas, 5 de Fevereiro de 2017.
Marilyne Ishimaru - Presidente

EDITAL DE EXTRAVIO DE EXTRAVIO

Comercial Automotiva S/A, sediada a Edmundo Navarro Andrade, 1700 - Pq. Industrial - Campinas/SP, CNPJ nº 45.987.005/0169-49; inscrição Estadual 244.226.734.110, comunica para os devidos fins o extravio dos seguintes documentos fiscais: Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência - Modelo 6, devidamente lavrado pela Secretaria de Fazenda de São Paulo.

EDITAL DE CHAMA

Marrocos Massas Pães L T D A - E P P, C 46.659.702/0001-244.036.865.113, situada Washington Luiz, 766-Jd. L Campinas/SP, convoco funcionário **HELIO CABF SILVA**, CTPS 42834 Série a comparecer no prazo de dias a contar desta data. O não comparecimento implicará em Abandono de Emprego conforme Art. 482 letra "I" do

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 67.270